AUTÓGRAFO Nº172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Prêmio "Professor do Ano" no Município de Sumaré e dá outras providências."

Autor: Vereadores Professor Edinho e Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Professor do Ano", destinado a reconhecer os professores que se destacam pelos relevantes serviços prestados à educação no Município de Sumaré, mediante a concessão da Medalha de Mérito Educacional e do respectivo Certificado de Reconhecimento.

Parágrafo único. A Medalha de Mérito Educacional e o Certificado poderão ser outorgados post mortem ao professor falecido em exercício no ano-base, sendo entregues a representante da família.

Art. 2º - Participam do Prêmio as unidades escolares da rede pública municipal e, facultativamente, mediante adesão, as unidades da rede estadual de ensino e as instituições privadas situadas no Município de Sumaré.

§ 1º Cada unidade escolar poderá indicar e homenagear, anualmente, até um professor por etapa de ensino ofertada pela unidade, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se etapas de ensino:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental I;

III – Ensino Fundamental II;

IV – Ensino Médio, quando ofertado pela respectiva instituição participante.

§ 3º Cada etapa de ensino contará com apenas um professor homenageado por unidade escolar.

Art. 3º - Poderão concorrer ao Prêmio os professores em efetivo exercício de docência na respectiva etapa de ensino durante o ano-base, inclusive aqueles que atuem em componentes curriculares específicos ou no atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Não poderá concorrer o professor que:

I – tenha sido homenageado na mesma etapa de ensino da mesma unidade escolar no ano imediatamente anterior;

II – tenha sofrido penalidade administrativa definitiva durante o ano-base;

Art. 4º - A escolha observará critérios objetivos, entre os quais:

I – assiduidade e pontualidade;

II – desempenho profissional e dedicação às atividades pedagógicas;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas alinhadas à proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – realização de projetos e ações que envolvam estudantes e comunidade escolar;

V – participação em ações de formação continuada.

§ 1º Os afastamentos previstos em lei não serão considerados para fins de assiduidade e não poderão prejudicar a classificação do professor.

§ 2º É vedado adotar, como critério isolado, notas dos estudantes ou resultados de avaliações de larga escala.

Art. 5º - Os procedimentos para escolha dos homenageados serão definidos em regulamento, assegurados critérios objetivos, publicidade e transparência.

Art. 6º - Os professores homenageados receberão a Medalha de Mérito Educacional e o respectivo Certificado de Reconhecimento em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de dezembro, em data definida na forma do regulamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu exclusivo critério, por ato próprio e observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária, conceder incentivos complementares aos homenageados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de outubro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de outubro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos